



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.950, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Exonerar Conselheira Tutelar do Município de Igaratinga-MG.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, inciso VI e art.100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, e;

Considerando o requerimento de protocolo nº14.021/2024, onde a Conselheira Kellen Cristina Martins da Silva, solicita sua exoneração do cargo para o qual foi nomeada pelo Decreto nº1.920, de 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. - Exonerar, a pedido, a servidora **Kellen Cristina Martins da Silva**, do cargo de Conselheira Tutelar, para a qual foi nomeada pelo Decreto nº 1.920, de 10 de janeiro de 2024.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos ao dia 19 de março de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Igaratinga-MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº 14/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2024 e Registro de Preço nº 03/2024. Objeto: – **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, PLACAS E PINTURAS VIÁRIAS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.** Empresas vencedoras: **ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA – ME CNPJ N° 12.762.310/0001-22** com o lote: 1 no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e **TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ N° 17.592.525/0001-66** com o lote: 2 no valor total de R\$ 44.839,60 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Igaratinga, 02 de abril de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do 1º Aditivo ao contrato nº 049/2023, firmado aos 23 de março de 2023. **Flávio L. Greco Santos Eireli-ME.** Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento nos art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 24/03/2024 à 23/03/2025. O valor dos serviços prestados passa a ser de R\$ 8.464,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.2

centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor de R\$ 101.574,00 (cento e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais). Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 02 de abril de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do 1º Aditivo do **CONTRATO** nº 052, firmado aos 28 de março de 2023, **PUBLIQUE IDEIAS LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO GRÁFICA, SERVIÇOS DE ARTE FINAL PARA O JORNAL INFORMATIVO MUNICIPAL COM EDIÇÃO BIMESTRAL E AINDA A PRODUÇÃO DIÁRIA DE CONTEÚDO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, MODERAÇÃO, GESTÃO E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DE MÍDIAS E REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA.** Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 28/03/2024 à 27/03/2025. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços ora está aditado. Igaratinga, 02 de abril de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga/MG, torna público a Ata de registro de Preço nº 03/2024 do PL nº 14/2024 e Pregão Eletrônico nº 03/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, PLACAS E PINTURAS VIÁRIAS COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.**

Empresas vencedoras: **ADRIANA SALES ASSUNÇÃO E SILVA - ME**

1 – R\$876,24	2 – R\$876,24	3 – 876,24	4 – 876,27
5 – R\$151,35			

TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA

6 – R\$3,80	7 – R\$38,00	8 – 38,06	9 – 3,79
-------------	--------------	-----------	----------

A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 02/04/2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Procedimento nº: 12.487/2023.

Matrícula: 74.114 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.3

Trata-se de procedimento administrativo formulado pela legitimada **APARECIDA CONCEIÇÃO BATISTA DE FARIA**, já qualificada por sua procuradora **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.372.346/0001-32, para o procedimento de regularização fundiária urbana classificada na modalidade de REURB- S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado como Bairro Centro – Quadra nº 03 (três), localizada entre as ruas Nossa Senhora Aparecida, Primeiro de Março, Canoas e do Rosário, com uma área total de 9.235,88 m² (nove mil duzentos e trinta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pela responsável técnica **LAURA COELHO DE PAULO**, CREA 251.003/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01/2023 datado do dia 22 de junho de 2023.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.4

fins do art. 37, inciso II do Decreto nº 9.310/2018.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no art. 37, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018 está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o Projeto de Regularização Fundiária - PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei Federal nº13.465/17, visam a regularização definitiva dos imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.

Conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 9.310/2018, a aprovação do PRF e consequente emissão da Certidão de Regularização Fundiária-CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18, avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Quadra	Lote	Matrícula
03	01	57.553; 42.278
03	01.01	57.554; 42.279
03	02	15.374



03	03	15.622
03	04	16.255
03	05	16.254; 37.627; 37.628
03	06;07	10.556; 36.514
03	08	36.515
03	09	37.549
03	10	53.755
03	10.1; 11	65.711; 65.712
03	13	44.614
03	14	34.155
03	15	35.157
03	16	29.996
03	17	15.346
03	18	15.307
03	19	9.452
03	22	39.419
03	23	29.828



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.6

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.

Publique-se nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga-MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 12.486/2023.

Matrícula: 74.114 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Trata-se de procedimento administrativo formulado pelo legitimado **CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**, já qualificada por sua procuradora **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.372.346/0001-32, para o procedimento de regularização fundiária urbana classificada na modalidade de REURB- S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado como Bairro Centro – Quadra nº 12 (doze), localizada entre as ruas Minas Gerais e Ferreira Guimarães, com uma área total de 6.299,78 m²(seis mil duzentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pela responsável técnica **LAURA COELHO DE PAULO**, CREA 251.003/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.7

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 datado do dia 22 de junho de 2023.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para fins do art. 37, inciso II do Decreto nº 9.310/2018.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no art. 37, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018 está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o Projeto de Regularização Fundiária-PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei Federal nº13.465/17, visam a regularização definitiva dos imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.

Conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 9.310/2018, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF e consequente emissão da Certidão de Regularização Fundiária-CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18, avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.8

suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Quadra	Lote	Matricula
12	07	52.426
12	01	70.589
12	02	18.350
12	03	64.251
12	13	66.655
12	05	15.722
12	06	16.081
12	19	64.257
12	17; 18	64.255; 64.256
12	16	64.254
12	15	64.253
12	14	64.252

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.

Publique-se nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga -MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 12.491/2023.

Matrícula: 74.114 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Trata-se de procedimento administrativo formulado pelo legitimado **JOSÉ COSTA DE**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.9

ALMEIDA FILHO, já qualificada por sua procuradora **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.372.346/0001-32, para o procedimento de regularização fundiária urbana classificada na modalidade de REURB- S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado como Bairro Centro – Quadra nº 76 (setenta e seis), localizada entre as ruas Sete de Setembro, Pitangui, Treze de Junho e Nossa Senhora Aparecida, com uma área total de 7.196,31 m²(sete mil cento e noventa e seis metros e trinta e um centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pela responsável técnica **LAURA COELHO DE PAULO**, CREA 251.003/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 datado do dia 22 de junho de 2023.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para fins do art. 37, inciso II do Decreto nº 9.310/2018.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no art. 37, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018 está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o Projeto de Regularização Fundiária-PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei Federal nº13.465/17, visam a regularização definitiva dos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.10

imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.

Conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 9.310/2018, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF e consequente emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18, avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Quadra	Lote	Matricula
76	01	33.990
76	02	25.578
76	03	16.357
76	04	15.578
76	06	30.938
76	07	13.614
76	08	22.322
76	09	21.397
76	09A	21.397
76	10	55.871
76	11	14.047



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.11

76	13	13.381
76	16	16.046
76	17A	16.775
76	18	16.775
76	19	16.370; 9.988
76	22	20.907
76	22A	20.907
76	27	17.425

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.

Publique-se nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga -MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 12.493/2023.

Matrícula: 74.114 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Trata-se de procedimento administrativo formulado pelo legitimado **CARLOS HENRIQUES CAMPOS JÚNIOR**, já qualificada por sua procuradora **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.372.346/0001-32, para o procedimento de regularização fundiária urbana classificada na modalidade de REURB- S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado como Bairro Centro – Quadra nº 77 (setenta e sete), localizada entre as ruas Sete de Setembro; Nossa Senhora Aparecida; Treze de Junho e Pará de Minas, com uma área total de 3.863,43 m²(três mil oitocentos e sessenta e três metros e quarenta e três



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.12

centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pela responsável técnica **LAURA COELHO DE PAULO**, CREA 251.003/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 datado do dia 22 de junho de 2023.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para fins do art. 37, inciso II do Decreto nº 9.310/2018.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no art. 37, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018 está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o Projeto de Regularização Fundiária-PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei Federal nº13.465/17, visam a regularização definitiva dos imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.

Conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 9.310/2018, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF e consequente emissão da Certidão de Regularização Fundiária-



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.13

CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18, avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Quadra	Lote	Matricula
77	01	74.904; 74.905 e 74.906
77	02	15.675
77	04	26.663
77	05	55.693
77	06	19.411
77	09	50.579
77	10	15.841
77	11	14.967
77	12	74.907
77	14	38.843

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.

Publique-se nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga -MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.14

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 12.489/2023.

Matrícula: 74.114 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Pará de Minas-MG.

Trata-se de procedimento administrativo formulado pelo legitimado **LEIR COSTA AMARAL SOARES**, já qualificada por sua procuradora **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.372.346/0001-32, para o procedimento de regularização fundiária urbana classificada na modalidade de REURB- S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado como Bairro Centro – Quadra nº 83 (oitenta e três), localizada entre as ruas José Ferreira de Faria; Pará de Minas; Praça Manuel de Assis e Floriano Peixoto, com uma área total de 3.918,58 m²(três mil novecentos e dezoito metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pela responsável técnica **LAURA COELHO DE PAULO**, CREA 251.003/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 datado do dia 22 de junho de 2023.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.15

urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para fins do art. 37, inciso II do Decreto nº 9.310/2018.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no art. 37, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018 está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o Projeto de Regularização Fundiária-PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei Federal nº13.465/17, visam a regularização definitiva dos imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.

Conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 9.310/2018, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF e consequente emissão da Certidão de Regularização Fundiária-CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18, avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Quadra	Lote	Matricula
83	01	14.497; 42.798; 42.799; 42.800
83	02	28.189
83	08	16.526
83	09	47.314

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.16

Publique-se nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga -MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 12.493/2023.

Matrícula: 74.114 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas -MG.

Trata-se de procedimento administrativo formulado pelo legitimado **HUGO GABRIEL LIBÉRIO SIMÃO ALMEIDA**, já qualificado por sua procuradora **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.372.346/0001-32, para o procedimento de regularização fundiária urbana classificada na modalidade de REURB- S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado como Bairro Centro – Quadra nº 87 (oitenta e sete), localizada entre as ruas Pará de Minas, Nova Serrana, Floriano Peixoto e José Ferreira de Faria, com uma área total de 2.817,07 m²(Dois mil oitocentos e dezessete metros e sete centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pela responsável técnica **LAURA COELHO DE PAULO**, CREA 251.003/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.17

infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01/2023 datado do dia 22 de junho de 2023.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para fins do art. 37, inciso II do Decreto nº 9.310/2018.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no art. 37, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018 está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o Projeto de Regularização Fundiária-PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei Federal nº13.465/17, visam a regularização definitiva dos imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.

Conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 9.310/2018, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF e consequente emissão da Certidão de Regularização Fundiária-CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18, avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.18

Quadra	Lote	Matricula
87	01	30.877
87	02	14.544
87	03	23.819
87	05	20.317
87	06	47.654
87	07	49.072
87	09	14.470
87	10	13.880
87	12	18.241

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.

Publique-se nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga -MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 12.494/2023.

Matrícula: 74.114 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Trata-se de procedimento administrativo formulado pelo legitimado **FÁBIO COSTA SILVA**, já qualificado por sua procuradora **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.372.346/0001-32, para o procedimento de regularização fundiária urbana classificada na modalidade de REURB- S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.19

denominado como Bairro Centro – Quadra nº 89 (oitenta e nove), localizada entre as ruas José Ferreira de Faria; Pitanguí; Nova Serrana e Nossa Senhora Aparecida, com uma área total de 3.328,12 m²(três mil trezentos e vinte e oito metros e doze centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pela responsável técnica **LAURA COELHO DE PAULO**, CREA 251.003/D, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 datado do dia 22 de junho de 2023.

Conforme constatado no estudo preliminar, não foram necessárias intervenções urbanísticas ou ambientais, para o presente núcleo, logo, deixo de indicar intervenções, para fins do art. 37, inciso II do Decreto nº 9.310/2018.

Em relação à identificação e declaração dos ocupantes de cada unidade imobiliária, prevista no art. 37, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018 está presente na listagem de ocupantes que segue junto com o Projeto de Regularização Fundiária-PRF aprovado.

Os objetivos sociais da Lei Federal nº13.465/17, visam a regularização definitiva dos imóveis em nome dos atuais ocupantes, de forma a garantir segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana, através da prestação dos serviços públicos, a efetivação da função social da propriedade, constituição de direito real e a integração social, bem como a promoção de geração de empregos.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.20

Conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 9.310/2018, a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária - PRF e consequente emissão da Certidão de Regularização Fundiária-CRF tem efeito saneador, ratificando os padrões dos memoriais descritivos e das plantas e demais representações gráficas, sendo considerados atendidos todos os requisitos com a emissão da CRF.

Face a toda a documentação técnica que instrui o processo individual declaro concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18, avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Quadra	Lote	Matricula
89	01	17.193
89	03	16.580
89	03A	16.580
89	03B	16.580
89	04	19.587
89	05	18.765
89	05A	18.765
89	06	20.582
89	06A	20.583
89	07	16.020
89	08	18.554
89	09	13.584
89	10	12.142



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.128 – Ano X– 02/04/2024 – Pág.21

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e os títulos nela contidos.

Publique-se nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga -MG, 02 de abril de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

CAMARA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, ADJUDICO E HOMOLOGO, o objeto da presente Dispensa de Licitação, à empresa: **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 29.126.669/0001-06.**

Proceda-se, então, contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no Aviso de Dispensa, para atender à Câmara Municipal de Igaratinga/MG, tendo em vista ser a mesma vencedora do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2024.

Igaratinga, 02 de ABRIL de 2024.

Jario da Fonseca

Presidente da Câmara